



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 52, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 203/2021**

**AUTOR: VEREADOR JOBERT  
ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA –  
PODE.**

**PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DE  
MULTAS POR DOAÇÃO DE SANGUE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica permitida a substituição de sanção pecuniária (multa), aplicada por órgãos de fiscalização municipal, por doação voluntária de sangue ao Banco de Sangue do município.

§ 1º A permissão prevista no *caput* só se aplica à pessoa física.

§ 2º Não se aplica a substituição no caso de multas de trânsito, regulamentadas por lei federal.

**Art. 2º** Será permitida apenas uma substituição por semestre e desde que o valor da multa não ultrapasse 200 FMP.

**Art. 3º** Não será permitida a substituição no caso de reincidência do infrator.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 8697/2021  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370037003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.